



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 031/2025

PROCESSO Nº 022795/2025

Cód. CidadES Contratações: 2025.042E060008.09.0010

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LINHARES/ES

Link: www.portaldecompraspublicas.com.br

Objeto: Aquisição de fogões industriais, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para utilização nas unidades escolares da rede municipal de ensino, de forma a garantir o preparo adequado da alimentação escolar dos estudantes, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no termo de referência, anexo II deste Aviso de Dispensa de Licitação.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 57.465,50 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:	08:00 horas do dia 14/10/2025.
ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA:	09:00 horas do dia 14/10/2025.
PERÍODO DE LANCES	09:00 horas até às 15:00 horas do dia 14/10/2025.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 031/2025

O **MUNICÍPIO DE LINHARES/ES** por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 099/2025, de 13 de março de 2025, sedida na Avenida Augusto Pestana, n.º 790, Centro, Linhares, Estado do Espírito Santo, neste Edital denominado simplesmente Prefeitura, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.606/2023 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 e demais legislações aplicáveis.

O Edital e seus anexos serão publicados nos sítios oficiais do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, Prefeitura Municipal de Linhares - www.linhares.es.gov.br/ Licitações, Jornal Diário de Grande Circulação e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Data da sessão: 14/10/2025

Link participação: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00 horas

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O presente certame tem por objeto a aquisição de fogões industriais, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para utilização nas unidades escolares da rede municipal de ensino, de forma a garantir o preparo adequado da alimentação escolar dos estudantes, conforme quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

Ítem	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	FOGAO INDUSTRIAL 4 BOCAS COM FORNO DE 30 X 30 CM FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS COM FORNO DE 30 X 30 CM Fogão industrial 04 bocas de baixa pressão, com forno, 04 queimadores duplos de 170mm, perfil 7 cm, produzidos em aço carbono, pintura eletrostática a pó na cor preta, cinza ou grafite, queimadores e grelhas em ferro fundido, registros de baixa pressão tipo borboleta confeccionado em zamac e zincados, tubo de alimentação em aço carbono zincado reversível, acompanha sapatas plásticas não reguláveis nos pés do fogão, bandejas coletoras de gordura, desmontável, alimentação a gás baixa pressão; Dimensões aproximadas do fogão: 80 (altura) X 80 (largura) X 89 cm (profundidade), peso de 25,8 Kg. Forno para embutir no fogão, de 92 litros, baixa pressão, com porta pintada. Dimensões aproximadas do forno: 46 (altura) x 62 (largura) x 70 cm (profundidade), peso de 17,5 Kg.	UND	4	2.812,50	11.250,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

2	FOGAO INDUSTRIAL 4 BOCAS COM FORNO DE 40 X 40 CM FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS COM FORNO DE 40 X 40 CM Fogão industrial 04 bocas de baixa pressão, com forno, 04 queimadores duplos de 170mm, perfil 8 cm, produzidos em aço carbono, pintura eletrostática a pó na cor preta, cinza ou grafite, queimadores e grelhas em ferro fundido, registros de baixa pressão tipo borboleta confeccionado em zamac e zincados, tubo de alimentação em aço carbono zincado reversível, acompanha sapatas plásticas não reguláveis nos pés do fogão, bandejas coletoras de gordura, desmontável. Dimensões aproximadas do fogão: 82 (altura) X 102 (largura) X 111 cm (profundidade), peso de 60 Kg. Forno para embutir no fogão, de 112 litros, baixa pressão, com porta pintada. Dimensões aproximadasdo forno: 46 (altura) x 72 (largura) x 80 cm (profundidade), peso de 21Kg.	UND	5	3.611,50	18.057,50
3	FOGAO INDUSTRIAL 6 BOCAS COM FORNO DE 40 X 40 CM FOGÃO INDUSTRIAL 6BOCAS COM FORNO DE 40 X 40 CM Fogão industrial 06 bocas de baixa pressão, com forno, 06queimadores duplos de 170mm, perfil 8 cm, produzidos em aço carbono, pintura eletrostática a pó na cor preta, cinza ou grafite, queimadores e grelhas em ferro fundido, registros de baixa pressão tipo borboleta confeccionado em zamac e zincados, tubo de alimentação em aço carbono zincado reversível, acompanha sapatas plásticas não reguláveis nos pés do fogão, bandejas coletoras de gordura, desmontável. Dimensões aproximadasdo fogão: 82 (altura) X 149 (largura) X 111 cm (profundidade), peso de 93 Kg. Forno para embutir no fogão, de 112 litros, baixa pressão, com porta pintada. Dimensões aproximadasdo forno: 46 (altura) x 72 (largura) x 80 cm (profundidade), peso de 21Kg	UND	6	4.693,00	28.158,00
Valor Total					57.465,50

CLÁUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras, disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas seguintes vedações:
- I) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - II) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - III) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - IV) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - V) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - VI) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12(doze) meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10. Qualquer elemento que possa identificar a participante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Aviso de Dispensa.

CLÁUSULA QUARTA - FASE DE LANCES

4.1. A partir das 09h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

4.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

CLÁUSULA QUINTA - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.7. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEXTA - HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.11. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

6.14. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste Aviso de Dispensa, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 8.1.1 a 8.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 8.1.8 a 8.1.12;
- b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.12, deste Aviso de Dispensa.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

- 8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.
- 8.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 1.693 de 19 de dezembro de 2022).
- 31.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 9.2 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- 9.2.1 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
- 9.2.2 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE LINHARES, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- 9.3 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE LINHARES está exposto.

9.4 - A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

9.4.1 - A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE LINHARES e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

9.4.2 - A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE LINHARES, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

9.5 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE LINHARES, mediante solicitação.

9.5.1 - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE LINHARES, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

9.6 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.6.1: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

9.7 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

9.8 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE LINHARES a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a qualquer Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

9.8.1 A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.9 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

9.10 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES para as finalidades pretendidas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

9.11 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas, no site <https://linhares.es.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c) No caso da alínea anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- d) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I** – Documentação exigida para Habilitação;
- b) ANEXO II** – Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

Linhares-ES, 06 de outubro de 2025.

Rosineia Bergamaschi
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 1.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 1.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características, quantidades e prazos, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis com o objeto desta licitação, devidamente assinado pela pessoa responsável, preferencialmente em papel timbrado da empresa emissora.

4.2 APRESENTAÇÃO DOS PROSPECTOS PARA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

- 4.2.1 O Licitante arrematante/vencedor deverá constar na proposta a MARCA, FABRICANTE e MODELO (no que couber).
- 4.2.2 O LICITANTE ARREMATANTE/VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO PREVISTO OS PROSPECTO CONFORME EDITAL, PARA ANÁLISE E PARECER TÉCNICO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CÓPIAS VISÍVEIS DOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

MANUAIS, CATÁLOGOS E INSTRUÇÕES QUE PERMITAM UMA PERFEITA IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO OFERTADO, DESCRITO EM LÍNGUA PORTUGUESA OU TRADUZIDOS.

4.2.3 Somente serão aceitos os prospectos/catálogos impressos em sites oficiais do produto.

4.2.4 Caso o prospecto deixe dúvidas, a Comissão poderá exigir uma apresentação da amostra a ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias corridos, bem como um laudo técnico, que será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.2.5 As amostras deverão ser entregues no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação – SEME, situada na AV. Presidente Costa e Silva Nº 155, bairro Novo Horizonte, Linhares/ES, em dias úteis, horário de 07h às 11h as 13h as 17h .

4.2.6 Após a análise técnica, a amostra apresentada será devolvida ao fornecedor em caso de reprovação, devendo ser retirada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Decorrido esse prazo sem a devida retirada, a amostra permanecerá em poder da Comissão de Avaliação e Julgamento. Caso a amostra seja aprovada, poderá ser descontada do quantitativo total a ser entregue pelo contratado.

4.2.7 No caso das amostras do arrematante da licitação não serem aprovadas e for convocado o classificado em 2º (segundo) lugar ou subsequente pelo Departamento de Licitações, Compras e Contratos, a nova convocação será realizada por via e-mail ou outro meio idôneo de convocação que assegure o seu recebimento.

4.2.8 Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações da ABNT, INMETRO, ANVISA, NORMA NBR no que se refere à qualidade, conforme for aplicável.

4.2.9 A responsabilidade quanto a avaliação dos prospectos/manuais apresentados é exclusivamente da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO designada pela **Portaria nº 158, de 19 de maio de 2025**, dessa municipalidade, devendo os Recursos quanto a desclassificação dos produtos analisados, serem protocolizados endereçados à COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.

4.2.10A LICITANTE ARREMATANTE QUE NÃO APRESENTAR OS PROSPECTOS DOS ITENS/LOTES ARREMATADOS DENTRO DOS PRAZOS DEFINIDO POR ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO ESTARÁ AUTOMATICAMENTE EXCLUÍDA DO CERTAME, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTA NESTE EDITAL E NA LEI Nº 14.133/21.

4.2.11Os produtos deverão ter, no **mínimo prazo de garantia de 12 (doze) meses**, contada do recebimento definitivo do material, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior. Tal exigência justifica-se em razão do uso contínuo e intenso nas unidades escolares, onde a cobertura de apenas 03 (três) meses prevista pelo fabricante mostra-se insuficiente. A ampliação da garantia visa resguardar o interesse público, assegurando maior durabilidade, confiabilidade dos equipamentos e evitando gastos adicionais com manutenção ou substituição em curto prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

A presente contratação será realizada por dispensa de licitação com fundamento no art. 7, inciso II da Lei nº 14.133/2021, sendo seu objeto de aquisição de material permanente (fogões industriais).

Diante da natureza da contratação, **não se exige Projeto Básico ou anteprojeto**, conforme previsto no art. 6º, XXV, uma vez que não se trata de obra ou serviço de engenharia. O processo será instruído com Termo de Referência, conforme exigido pelo art. 72, inciso I.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de fogões industriais, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para utilização nas unidades escolares da rede municipal de ensino, de forma a garantir o preparo adequado da alimentação escolar dos estudantes, deste município.

1.2. Trata-se de CONTRATAÇÃO DIRETA, escolha da modalidade de DISPENSA, nos termos do art. 75 caput, inciso II da Lei nº 14.133/21, que prevê a possibilidade de contratação direta com Dispensa de Licitação quando o valor da despesa para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; sendo atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, ou seja, quando o custo da contratação corresponder a até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, cujo critério de julgamento será o de menor preço item.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois a definição seus padrões de desempenho e qualidade podem ser estabelecidas mediante especificações usuais no mercado, sem necessidade de recursos técnicos sofisticados ou critérios subjetivos de julgamento, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1.127/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição será feita com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **por meio de dispensa de licitação**, em razão do valor.

2.2. Tem por objeto a aquisição de **material permanente (fogões industriais)**, destinados a atender as escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Escolas do Campo da Rede Pública Municipal de Ensino de Linhares-ES, visando garantir a adequada execução do Programa de Alimentação Escolar.

2.3. Uma vez que, a empresa Cazele Sport Ltda, arrematante no Processo nº 25145/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 000003/2024, recusou-se a cumprir a obrigação contratual, inviabilizando o fornecimento dos fogões industriais planejados, restando frustrado o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação.

2.4. Dessa forma, impõe-se a abertura de novo procedimento administrativo para aquisição dos equipamentos, tendo em vista a necessidade e urgência em dispor dos fogões para o preparo das refeições diárias servidas às crianças regularmente matriculadas na Rede Municipal de Ensino. Ressalte-se que o serviço de alimentação escolar constitui política pública essencial de garantia da segurança alimentar e nutricional dos alunos, cuja execução não pode ser interrompida.

2.5. Os equipamentos com funcionamento inadequado oferecem riscos de acidentes aos servidores, bem como a ausência de fogões em pleno funcionamento comprometem diretamente a oferta das refeições escolares, acarretando prejuízos ao direito dos estudantes à alimentação adequada que, em muitos casos, representa a principal ou única refeição completa recebida durante o dia. Tal situação pode provocar impactos negativos no rendimento escolar, na frequência às aulas e no desenvolvimento físico e cognitivo, além de afrontar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da criança e do adolescente.

2.6. Assim, justifica-se a abertura de novo procedimento administrativo com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta com Dispensa de Licitação em razão do valor.

2.7. Portanto, a contratação mostra-se **imprescindível** para assegurar o pleno funcionamento das ações da Secretaria Municipal de Educação e o atendimento adequado das necessidades das escolas, garantindo a manutenção da política pública de alimentação escolar, a proteção do direito fundamental à alimentação e a efetividade dos serviços prestados pelo município de Linhares.

2.8. Dessa forma mostra-se devidamente justificada a necessidade de aquisição de material permanente (fogões industriais), destinados a atender as escolas de educação infantil, fundamental e campo da rede pública municipal de ensino, deste Município, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, através de AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Considerando o objeto da contratação, a Secretaria Municipal de Educação realizou, através de sua equipe técnica, análise quanto à modalidade de contratação mais vantajosa para o caso concreto, concluindo que a dispensa de licitação é a alternativa adequada, tendo em vista o curto período de tempo disponível para efetivar a aquisição, visto que um procedimento licitatório requer prazo maior de tramitação. Ressalta-se que o valor estimado encontra-se dentro do limite legal para contratação direta por dispensa, o que viabiliza o atendimento imediato da necessidade.

3.2. A solução proposta se mostra vantajosa diante das alternativas apresentadas pelo mercado de equipamentos, uma vez que possibilita a aquisição de fogões industriais com qualidade compatível às necessidades da rede municipal de ensino, assegurando condições adequadas de preparo das refeições escolares, em conformidade com as normas sanitárias e de segurança vigentes.

3.3. A escolha por essa solução está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, sendo tecnicamente viável, exequível e compatível com os recursos orçamentários disponíveis. Trata-se, portanto, da alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, capaz de garantir o adequado funcionamento das cozinhas escolares e assegurar a continuidade da política pública de alimentação escolar desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá observar todos os requisitos de habilitação, apresentando, antes e durante a execução dos serviços, as certidões válidas de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

4.2. Todos os itens deverão ser novos, com qualidade compatível ao uso contínuo em ambientes de cozinha.

4.3. Os produtos devem possuir características técnicas que atendam às funções básicas para as quais se destinam, com bom padrão de desempenho, durabilidade e segurança.

4.4. Não serão aceitos produtos usados ou com sinais de uso.

4.5. A entrega será realizada de forma centralizada, em um único local indicado pela SEME, no município de Linhares/ES.

4.6. O prazo de entrega deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

4.7. Todos os itens deverão ser entregues em suas embalagens originais, acompanhados de manuais de instrução, guias de instalação e certificados de garantia.

4.8. Os produtos deverão ter, no **mínimo prazo de garantia de 12 (doze) meses**, contada do recebimento definitivo do material, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior. Tal exigência justifica-se em razão do uso contínuo e intenso nas unidades escolares, onde a cobertura de apenas 03 (três) meses prevista pelo fabricante mostra-se insuficiente. A ampliação da garantia visa resguardar o interesse público, assegurando maior durabilidade, confiabilidade dos equipamentos e evitando gastos adicionais com manutenção ou substituição em curto prazo.

4.9. Durante o período de garantia, qualquer item que apresentar defeito deverá ser substituído ou reparado pelo fornecedor no prazo máximo de 30 dias, contados da notificação formal da Administração.

4.10. Nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, será dada preferência a produtos que: 4.9.1. Sejam mais duráveis e com menor consumo energético;

4.9.2. Sejam fabricados com materiais recicláveis ou que permitam o descarte ambientalmente adequado;

4.9.3. Possuam certificações ou selos que indiquem preocupação ambiental (ex: selo Procel, Energy Star, ISO 14001, quando aplicável).

Apresentação dos prospectos para avaliação da qualidade

4.11. O Licitante arrematante/vencedor deverá constar na proposta a MARCA, FABRICANTE e MODELO (no que couber).

4.12. O LICITANTE ARREMATANTE/VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO PREVISTO OS PROSPECTO CONFORME EDITAL, PARA ANÁLISE E PARECER TÉCNICO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CÓPIAS VISÍVEIS DOS MANUAIS, CATÁLOGOS E INSTRUÇÕES QUE PERMITAM UMA PERFEITA IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO OFERTADO, DESCRITO EM LÍNGUA PORTUGUESA OU TRADUZIDOS.

4.13. Somente serão aceitos os prospectos/catálogos impressos em sites oficiais do produto.

4.14. Caso o prospecto deixe dúvidas, a Comissão poderá exigir uma apresentação da amostra a ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias corridos, bem como um laudo técnico, que será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.15. As amostras deverão ser entregues no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação – SEME, situada na AV. Presidente Costa e Silva Nº 155, bairro Novo Horizonte, Linhares/ES, em dias úteis, horário de 07h às 11h as 13h as 17h.

4.16. Após a análise técnica, a amostra apresentada será devolvida ao fornecedor em caso de reprovação, devendo ser retirada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Decorrido esse prazo sem a devida retirada, a amostra permanecerá em poder da Comissão de Avaliação e Julgamento. Caso a amostra seja aprovada, poderá ser descontada do quantitativo total a ser entregue pelo contratado.

4.17. No caso das amostras do arrematante da licitação não serem aprovadas e for convocado o classificado em 2º (segundo) lugar ou subsequente pelo Departamento de Licitações, Compras e Contratos, a nova convocação será realizada por via e-mail ou outro meio idôneo de convocação que assegure o seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

4.18. Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações da ABNT, INMETRO, ANVISA, NORMA NBR no que se refere à qualidade, conforme for aplicável.

4.19. A responsabilidade quanto a avaliação dos prospectos/manuais apresentados é exclusivamente da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO designada pela **Portaria nº 158, de 19 de maio de 2025**, dessa municipalidade, devendo os Recursos quanto a desclassificação dos produtos analisados, serem protocolizados endereçados à COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.

4.20. A LICITANTE ARREMATANTE QUE NÃO APRESENTAR OS PROSPECTOS DOS ITENS/LOTES ARREMATADOS DENTRO DOS PRAZOS DEFINIDO POR ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO ESTARÁ AUTOMATICAMENTE EXCLUÍDA DO CERTAME, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTA NESTE EDITAL E NA LEI Nº 14.133/21.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO/CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será feita por meio de AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

5.2. O objeto deverá ser entregue, sem ônus para a contratante, no seguinte endereço: Avenida Felipe Camarão, 1200 – Interlagos – CEP: 29.903-096 – Almoxarifado da Secretaria Municipal da Educação, no horário previamente acordado entre as partes, mediante Nota Fiscal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.3. A entrega do material dar-se-á da seguinte forma:

5.3.1. O fornecimento será efetuado de acordo com solicitação da SEME;

5.3.2. Os fornecimentos entregues devem estar em perfeitas condições de uso sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e no termo de referência.

5.4. Os objetos devem estar em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações estabelecidas no Edital/Empenho, observando-se, também, os prazos de entrega estabelecidos para que se declarem os aceites.

5.5. O servidor responsável pelo recebimento dos materiais poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na instalação dos materiais ou até mesmo a substituição por outros novos, no mesmo dia do evento, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

5.6. O Objeto da licitação será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editalícios e posteriormente o recebimento total com o devido ateste de recebimento da nota fiscal.

5.7. A contratada deverá apresentar os equipamentos em funcionamento e bom estado, possuir uma equipe técnica para substituir qualquer equipamento danificado

5.8. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, após a emissão da Autorização de Fornecimento.

5.9. A Autorização de Fornecimento será emitida pela Secretaria Municipal de Educação – SEME, após a formalização de prestação de Serviços, discriminando as informações necessárias para a prestação do serviço, incluindo o local a ser previamente definido e comunicado pela Secretaria Municipal de Educação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade/ quantidade de material e/ou descrição dos serviços executados mencionadas (os) neste termo de referência.

6.2. Efetuar o fornecimento no prazo e local indicado pela SEME em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.3. Comunicar à SEME, no prazo máximo de 03 (três) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.4. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.5. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8078, de 1990), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados e não executados de acordo com o termo de referência e edital.

6.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.11. Respeitar as normas técnicas vigentes (ex: Anatel, Inmetro, ISO, ABNT), quando aplicável, relativas à segurança, desempenho e qualidade dos produtos;

6.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.13. A empresa contratada deverá estar regularizada nos órgãos fiscalizadores competentes para prestação dos serviços supracitados.

6.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

6.17. Credenciar, junto a Secretaria Municipal de Educação - SEME, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

6.18. Considerando a obrigatoriedade de publicação dos contratos devidamente assinados no Portal de Transparência, para atendimento da Lei nº 12.527/11 de 18/11/11 (Lei Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131/2009 de 27/05/2009, necessário se faz a assinatura digital dos contratos a serem celebrados com o Município. (Certificado Digital).

6.19. Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais ou materiais, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas despesas, no todo ou em parte, o objeto da ARP, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.

6.20. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o município.

6.21. Realizar o transporte do material conforme as exigências para os produtos, devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura, quando for o caso;

6.22. Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições pactuadas no contrato administrativo, sujeitando-se às penalidades em caso de descumprimento.

6.23. Efetuar o fornecimento no prazo e local indicado pela SEME em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.24. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a apresentação das Notas Fiscais, caso haja a efetiva entrega dos materiais, cumprido o fornecedor o estabelecido no edital, cabendo ao contratado comprovar sua regularidade fiscal, conforme solicitado na licitação. As despesas deverão ser custeadas através das respectivas contas correntes.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução correrão à conta da dotação orçamentária, a saber:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

Unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

Atividade/Projeto: Manutenção, Aprimoramento e Modernização – SEME

Fonte de Recurso: Receita de impostos e transferência de impostos. MDE – 150000250000

Ficha: 13 – material permanente

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos Arts. 146 e 147 do Decreto Municipal 1606/2023 que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

9.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

9.2.1. A fiscalização desta contratação será realizada pelos servidores **SRA. SANDRA DE CARLI FAVALESSA**, ocupante do cargo em comissão Diretor do Departamento de Alimentação Escolar, e **SR. LUCAS ALVES DE CASTRO** (FISCAL SUPLENTE), ocupante do cargo Assessor Técnico III formalmente designada para o acompanhamento da contratação bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo.

9.3. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Secretaria Municipal de Educação, competem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

9.3.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

9.3.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste processo de despesa consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei 14.133/2021.

9.3.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

9.3.4. A fiscalização técnica deste processo de despesa avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará.

9.3.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

9.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 1.693 de 19 de dezembro de 2022).

10.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

10.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

10.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE LINHARES, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

10.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE LINHARES está exposto.

10.7. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

10.8. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE LINHARES e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

10.9. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE LINHARES, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.10. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE LINHARES, mediante solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

10.11.A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE LINHARES, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

10.12.A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.13.Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.14.A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

10.15.A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE LINHARES a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a qualquer Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

10.16.A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.17.Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

10.18.A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES para as finalidades pretendidas neste contrato.

10.19.A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES.

11.PUBLICIDADE

11.1. O extrato do presente contrato/AF será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/21, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE

12.SUSTENTABILIDADE

12.1. A presente contratação observará os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, de forma a assegurar que os bens adquiridos atendam não apenas às necessidades imediatas da Administração Pública, mas também promovam a eficiência no uso de recursos naturais, a durabilidade dos equipamentos e a redução de impactos ambientais.

12.2. Os fogões industriais a serem adquiridos deverão possuir características que garantam maior eficiência energética e segurança no uso, contribuindo para a redução do consumo de gás e de energia elétrica, além de maior vida útil do equipamento.

12.3. As empresas fornecedoras deverão adotar práticas ambientalmente responsáveis em seus processos produtivos e de logística, sempre que possível, privilegiando materiais recicláveis e processos que reduzam resíduos e emissões poluentes.

12.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, quais sejam:

12.4.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

12.4.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

12.4.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

12.4.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

12.4.5. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

12.4.6. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

12.5. A Administração Pública, ao optar por equipamentos com maior durabilidade e eficiência, busca reduzir a necessidade de substituições frequentes, gerando economia de recursos orçamentários e minimizando a geração de resíduos sólidos.

12.6. Dessa forma, a presente contratação contribui para o cumprimento das metas de desenvolvimento sustentável, promovendo não apenas a melhoria da infraestrutura escolar, mas também a utilização racional dos recursos públicos, em consonância com os princípios de economicidade, eficiência e responsabilidade socioambiental.

12.7. Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias nos controles de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

13.REAJUSTE DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

13.1. Quanto ao reajuste de Preço, compete informar NÃO SE APLICA, por trata-se de fornecimento único após procedimento do certame de DISPENSA ELETRONICA.

14.RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, compete informar NÃO SE APLICA, por trata-se de fornecimento único após procedimento do certame de DISPENSA ELETRONICA.

15.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. O serviço objeto do Termo de Referência será avaliado pelos representantes do CONTRATANTE, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) após a prestação do serviço;

15.2. O IMR terá como referência o mês faturado, devendo ser atestada pelo fiscal titular ou substituto do contrato;

15.3. O relatório dos descumprimentos deverá ser levado ao conhecimento da CONTRATADA via e-mail;

15.4. A CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete aos fiscais;

15.5. Caso o CONTRATANTE não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão no desconto proporcional do valor da fatura;

16.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

16.2. O fornecimento do objeto será de forma ÚNICA

16.3. O critério de julgamento será por MENOR PREÇO POR ITEM.

16.4. Justifica-se a aplicação do critério de **julgamento pelo menor preço por item**, uma vez que permite à Administração obter o melhor preço individualizado para cada bem e amplia a competitividade, possibilitando a participação de fornecedores que eventualmente não disponham de todos os itens, mas que podem oferecer preços mais vantajosos em itens específicos. A adoção desse critério evita ainda a concentração contratual desnecessária, garantindo que cada item seja adquirido pelo fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa em relação àquele bem em particular.

16.5. Dessa forma, a aplicação do critério de julgamento pelo menor preço por item assegura à Administração a contratação mais vantajosa, em conformidade com os princípios da isonomia, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021, além de garantir maior transparência e objetividade no processo de dispensa em análise.

17.ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. Foi realizada pesquisa de preços junto a 01 (uma) empresa do mercado local e consulta ao banco de preços, obtendo-se os seguintes valores de referência para a aquisição de fogões industriais: **04 unidades de fogão industrial 4 bocas com forno de 30 x 30 cm**, ao valor unitário de R\$ 2.812,50, totalizando **R\$ 11.250,00**; **05 unidades de fogão industrial 4 bocas com forno de 40 x 40 cm**, ao valor unitário de R\$ 3.611,50, totalizando **R\$ 18.057,50**; e **06 unidades de fogão industrial 6 bocas com forno de 40 x 40 cm**, ao valor unitário de R\$ 4.693,00, totalizando **R\$ 28.158,00**.

17.2. A estimativa foi elaborada com base na demanda identificada, contemplando os diferentes tipos de equipamentos e respectivos valores unitários.

17.3. **O valor total estimado da contratação é de R\$ 57.465,50 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).**

18. DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU DA SUA SUBSTITUIÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

18.1. Nos termos da legislação vigente, a condução do presente processo será realizada pela Comissão de Contratação, designada por meio da Portaria nº 099/2025, de 13 de março de 2025.

18.2. A referida comissão atuará em substituição ao Agente de Contratação, sendo responsável pelas fases de planejamento, seleção do fornecedor, julgamento das propostas, bem como pelos demais atos necessários ao regular desenvolvimento do procedimento licitatório, conforme atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.GESTÃO DE RISCOS

19.1. A não elaboração de uma Análise de Riscos detalhada justifica-se em razão da natureza simples do objeto, que consiste na aquisição e entrega única de fogões industriais para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino. Trata-se de contratação pontual, de baixa complexidade técnica, com número reduzido de variáveis e risco operacional mínimo envolvido.

19.2. O valor estimado da contratação é considerado de pequeno porte, o que reduz substancialmente a probabilidade de ocorrência de riscos significativos capazes de comprometer a execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

19.3. A Administração Pública possui experiência prévia em contratações semelhantes de equipamentos para a alimentação escolar, o que confere maior segurança à gestão do objeto, permitindo acompanhamento e fiscalização eficazes, sem necessidade de estruturação de uma análise de riscos formal e aprofundada.

19.4. Assim, considerando a baixa complexidade do objeto, o fornecimento em etapa única e o histórico de domínio técnico sobre a demanda, entende-se dispensável a elaboração de Análise de Riscos específica para este processo, sem prejuízo da adoção das medidas de controle e fiscalização rotineiras previstas na legislação vigente.

20.SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente dispensa de licitação, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o serviço pretendido no certame pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

Linhares, 11 de setembro de 2025.

Lorena Santos Teixeira
Nutricionista do Departamento de Alimentação Escolar
Responsável pela elaboração do TR

Rosineia Bergamaschi
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 008/2025